



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 788/2026

**CONSTITUI COMISSÃO DE PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 158 DA LEI Nº 14.133/2021, PARA FINS DE APURAÇÃO E EVENTUAL APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS III E IV DO ART. 156 DA REFERIDA LEI.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o processo 2025-R7G8S, que informa a necessidade de constituir comissão para condução de processo de responsabilização, com vistas à eventual aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inc. VI da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir a **Comissão de Processo de Responsabilização – CPR**, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, composta pelos(as) servidores(as) **GILSON WUTHI PRECILIUS** e **MÁRCIO BINOW DA SILVA**, todos(as) ocupantes de cargos efetivos e, portanto, detentores(as) de estabilidade, para conduzir processo de responsabilização em face da empresa **MEGACOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA**, a fim de apurar eventuais descumprimentos contratuais e infrações administrativas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**§ 1º** Os(as) membros(as) acima designados(as) declaram não incorrer em impedimento ou suspeição, nos termos da legislação aplicável, devendo comunicar eventuais fatos supervenientes que comprometam sua atuação isenta.

**§ 2º** A CPR poderá requisitar informações, documentos e o apoio administrativo necessários ao bom andamento dos trabalhos, bem como promover a oitiva de pessoas e a realização de diligências.

**Art. 2º.** O processo observará, no mínimo, as seguintes etapas e garantias:

I – intimação da empresa para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, podendo indicar as provas que pretenda produzir (art. 158, caput, da Lei nº 14.133/2021);

II – análise dos fatos e das circunstâncias pela CPR, com a produção das provas pertinentes;

III – relatório final da CPR, com indicação fundamentada quanto à existência de infração, à autoria e à sanção cabível;

IV – remessa dos autos à autoridade competente para decisão;

V – possibilidade de aplicação, conforme o caso, das sanções previstas nos incisos III (impedimento de licitar e contratar) e IV (declaração de inidoneidade) do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da cumulação com multa, nos termos do § 7º do art. 156 da mesma Lei.

**Art. 3º.** Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da CPR, prorrogável, de forma motivada, por igual período, quando a complexidade do caso assim exigir.



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 4º.** Determina-se a imediata autuação e registro do presente processo no sistema oficial, com as publicações necessárias no Diário Oficial e, quando cabível, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 11 de junho de 2026.

**RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA**  
Prefeito Municipal